

LEI Nº 034/95



**Ementa.** Dispõe sobre a criação da Gratificação de Atividades Legislativas e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Xexéu, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Atividades Legislativas, que será concedida pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal aos servidores que exercerem cargos em comissão.

Art. 2º - A Gratificação de Atividades Legislativas somente será concedida aos servidores que exercerem cargos comissionados em atividades legislativas lotados nos gabinetes da Presidência e das 1ª e 2ª Secretarias da Mesa Diretora da Câmara Municipal dos Vereadores de Xexéu.

Art. 3º - O valor da Gratificação de Atividades Legislativas não poderá exceder a 80% ( oitenta por cento ) dos vencimentos do cargo comissionado CCL - 1, constante no quadro de pessoal de provimento comissionado da Câmara Municipal dos Vereadores de Xexéu.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrá por conta das dotações próprias, consignadas na Lei Orçamentaria do Município, vigente para o exercício financeiro de 1995.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retrairão a 1º de janeiro de 1995.

Art. 6º - Revogam - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de março de 1995.

*Severino Alves da Silva*  
Severino Alves da Silva  
Prefeito